



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EDITAL Nº 01/2025–IFPA, DE 25 DE JUNHO DE 2025 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS – SUB JUDICE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – IDECAN, designado para organizar o Concurso Público destinado ao provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, e em cumprimento às Decisões Judiciais proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1030797-03.2026.4.01.3900, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PRETOS(AS) E PARDOS(AS) - SUB JUDICE, nos termos a seguir estabelecidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Ficam convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Sub Judice, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital.
- 1.2. O Procedimento de Heteroidentificação Sub Judice será realizado na cidade de Belém, Estado do Pará, no **dia 28 de agosto de 2026**, às **10h00min**, horário de Brasília – no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA Reitoria - Auditório Cláudio Matni**, endereço: **Av. João Paulo II, n. 514 entre Pass. Mariano e Pass. Coração de Jesus – Castanheira/Belém/PA**.
- 1.3. O (A) candidato (a) convocado (a) para o Procedimento de Heteroidentificação Sub Judice, deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identificação (original e cópia), de acordo com o subitem 8.12 do edital de abertura.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS

- 2.1. Os(As) candidatos(as) que tiverem se autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) e optado por concorrer às vagas reservadas, se não eliminados(as) no concurso, serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), em cumprimento à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, ao Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, à Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e à Resolução nº 732/2022 CONSUP/IFPA.
- 2.2. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os (as) candidatos (as) que tiveram sua inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, aprovadas e classificadas na etapa anterior a sua execução.
- 2.3. O (A) candidato (a) convocado (a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado (a) do concurso, dispensada a convocação suplementar de candidatos (as) não habilitados (as).
- 2.4. O (A) candidato (a) deverá verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação e somente poderá realizá-lo no horário e local designados.
- 2.5. O (A) candidato (a) convocado (a) para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identificação (original e cópia), de acordo com o subitem 8.12 do edital de abertura.
 - 2.5.1. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, sendo submetido, ainda, à identificação especial que consistirá na coleta de assinatura e registro fotográfico.
- 2.6. A avaliação da comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda deverá considerar os seguintes aspectos:
 - a) Informação assinalada no formulário eletrônico, quanto à condição de pessoa preta ou parda;
 - b) Autodeclaração assinada pelo (a) candidato (a);
 - c) O fato de o procedimento de heteroidentificação ser presencial, filmado, separado por candidato (a), e que sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos (as);
 - d) Aspectos fenotípicos do (a) candidato (a), tão somente.
- 2.7. Os (As) candidatos (as) que optaram, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

- 2.8. O IDECAN constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda com requisitos habilitantes, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do (a) candidato (a).
- 2.9. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional. A composição da banca de heteroidentificação deverá contar com especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais.
- 2.10. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
- 2.11. Os currículos das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação serão publicados no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 2.12. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a) no concurso.
- 2.13. Serão consideradas as características fenotípicas do (a) candidato (a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 2.14. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.15. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- 2.16. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
- 2.17. O (A) candidato (a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 5.9.10 do edital de abertura, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos (as) não habilitados (as).
- 2.18. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.
- 2.19. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 2.20. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos (as) no concurso.
- 2.21. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.22. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o (a) candidato (a) poderá participar do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 2.23. Das decisões preliminares da comissão de heteroidentificação, o (a) candidato (a) considerado “inapto” pela não confirmação de sua autodeclaração poderá interpor recurso dirigido à comissão recursal.
- 2.24. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.
- 2.25. Aplica-se à comissão recursal os mesmos dispositivos legais referentes à composição, à apresentação de seus membros e aos critérios de avaliação dispostos neste item do edital.
- 2.26. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo (a) candidato (a) prejudicado (a).
- 2.27. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 2.28. O enquadramento ou não do (a) candidato (a) na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 2.29. Será eliminado do concurso o (a) candidato (a) convocado (a) que:
 - a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento e/ou sem autorização da banca organizadora para tanto;
 - b) se recusar a ser filmado;
 - c) Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

- d) Constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.
- 2.30. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- 2.31. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:
- a) Caso o concurso ainda esteja em andamento, o (a) candidato (a) será eliminado (a);
- b) Caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação sub judice será publicado na Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico do IDECAN.
- 4.2. Será assegurado ao candidato cujo resultado preliminar tenha sido definido como não reconhecido, o direito de interpor recurso contra o referido resultado, no prazo de 2(dois) dias, por meio da Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico do IDECAN.

Belém – PA, 24 de agosto de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

ANEXO I
DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - *SUB JUDICE*

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PROCESSO JUDICIAL
1002974	LUIZ AUGUSTO SANTA BRIGIDA SANTOS "sub judice"	FÍSICA - Breves	1030797-03.2026.4.01.3900
